



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015 - Edição nº 173

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 801
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 568
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 29

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Casais participam do "Dia do SIM" em São Gonçalo](#)

[Fórum de Cabo Frio recebe exposição sobre participação da mulher na Justiça](#)

[Princípio da Reparação Integral do Dano é tema da palestra do "Café com Conhecimento" na próxima quinta-feira, 22](#)

[Suspensão das atividades e prazos na 7ª Vara de Órfãos e Sucessões nos dias 23 e 26](#)

[TJRJ anuncia criação do Observatório Judicial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher](#)

[Detran-RJ terá que aceitar cursos online para reciclagem de motoristas](#)

[Presidente do TJRJ recebe título de cidadão de Carmo](#)

[Justiça afasta presidente da Câmara Municipal de Búzios](#)

[Encontro defende autonomia financeira das Escolas da Magistratura](#)

[TJRJ realiza palestras sobre povos indígenas e soldados da borracha](#)

[Dirigentes de escolas de magistratura do país debatem novas diretrizes no 41º Encontro do Copedem](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

Legislativo não pode incluir em lei de conversão matéria estranha a MP, decide STF

O Supremo Tribunal Federal decidiu, na quinta-feira (15), que a partir de agora o Congresso Nacional não pode mais incluir, em medidas provisórias (MPs) editadas pelo Poder Executivo, emendas parlamentares que não tenham pertinência temática com a norma, o chamado “contrabando legislativo”.

A decisão foi tomada no julgamento da ADI 5127, por meio da qual a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) questionava alterações feitas na MP 472/2009, convertida na Lei 12.249/2010, que resultaram na extinção da profissão de técnico em contabilidade. A MP em questão tratava de temas diversos, que não guardam relação com a profissão de contador. Por maioria, o Plenário julgou improcedente a ação, mantendo a validade da norma questionada em razão do princípio da segurança jurídica. Contudo, o Tribunal decidiu cientificar o Congresso Nacional de que a prática é incompatível com a Constituição Federal.

Amicus curiae

Para o advogado do CNPL, a ADI deveria ser julgada improcedente, uma vez que a lei é de livre iniciativa de ambos os Poderes, de forma que o próprio Legislativo poderia fazer uma proposição de lei independentemente. Tampouco seria necessária lei específica sobre o tema da organização profissional, sendo necessária apenas lei no sentido formal.

Relevância e urgência

A relatora do caso, ministra Rosa Weber, lembrou em seu voto que o uso de medidas provisórias se dá por motivos de urgência e relevância da matéria, cuja análise compete ao chefe do Poder Executivo. E, de acordo com a ministra, a jurisprudência do STF aponta no sentido de que, em se tratando de matéria sob reserva de iniciativa do Poder Executivo, há necessidade de pertinência temática entre a emenda parlamentar e o conteúdo da norma original. Nesse ponto, a ministra lembrou que a Resolução 1/2002 do Congresso Nacional veda a apresentação de emendas sobre assuntos não pertinentes ao texto da MP.

De acordo com a relatora, no caso concreto, a matéria versada na emenda, ainda que não sujeita à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, não foi considerada como de relevância e urgência a merecer o rito especial do processo de conversão de medida provisória em lei.

Para Rosa Weber, o chamado “contrabando legislativo” não denota mera inobservância de forma, mas um procedimento antidemocrático, em que se subtrai do debate legislativo – intencionalmente ou não – a discussão sobre normas que irão regular a vida em sociedade. A ministra salientou que ao seguir o rito da conversão de MP, impediu-se que os dispositivos questionados fossem analisados por comissões temáticas, fossem objeto de audiências públicas e que fosse debatido e refletido de forma mais aprofundada. Assim, votou pela procedência da ação.

Acompanharam a relatora, pela procedência do pedido de inconstitucionalidade da norma, o ministro Marco Aurélio e o presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski.

Divergência

O ministro Edson Fachin divergiu da relatora e será o redator do acórdão do julgamento. Para ele, a norma em questão, que trata da profissão de técnico em contabilidade, não contém inconstitucionalidade material. O tema deve ser tratado por lei, e a conversão de medidas provisórias produz leis em sentido estrito, explicou o ministro.

Contudo, o ministro concordou que a prática de incluir emendas sobre temas estranhos ao conteúdo do texto original “não é desejável nem salutar”. Mas, para Fachin, reconhecer que essa prática sistemática de edição de emenda com conteúdo temático distinto desobedece a Constituição não significa, necessariamente, o reconhecimento da inconstitucionalidade de todas as leis que, por essa sistemática, foram promulgadas até hoje.

Com esse argumento, o ministro votou no sentido de julgar improcedente o pedido, declarando a constitucionalidade da norma questionada e frisando que ficam preservadas, até a data do julgamento, as leis oriundas de projetos de conversão de medidas provisórias, em obediência ao princípio da segurança jurídica.

Seguiram esse mesmo entendimento os ministros Luís Roberto Barroso, Teori Zavascki, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Celso de Mello.

O ministro Dias Toffoli também votou pelo improcedência do pedido, mas quanto à matéria de fundo – “contrabando legislativo” – entendeu que não cabe ao STF apreciar ato que, na sua avaliação, encontra-se no âmbito da competência do Congresso Nacional referente ao processo legislativo.

Proclamação

Na proclamação do resultado do julgamento foi afirmado que, por maioria de votos, a Corte decidiu cientificar ao Poder Legislativo que o STF afirmou, com efeitos ex nunc (de agora em diante), que não é compatível com

a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória submetida à sua apreciação.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Manuais de técnicas de venda não são protegidos pelo direito autoral](#)

A Quarta Turma do STJ anulou sentença e acórdão recorrido que consideraram violação a direito autoral o uso de manuais de técnicas de venda. Segundo a turma, ideias e métodos de treinamento não são passíveis de proteção autoral. A tese foi aplicada em um caso envolvendo manuais de técnicas de vendas no setor de vestuário.

A ação foi ajuizada em 1996 por uma empresa de consultoria e treinamento de pessoal contra ex-funcionária que dava cursos com base em manuais de venda elaborados por empresa norte-americana. Alegou que era cessionária exclusiva dos direitos autorais do material no Brasil. Empresas contratadas pela funcionária e receptoras de materiais reproduzidos por ela também respondem à ação.

Em primeiro grau, o pedido de indenização por violação de direitos autorais e impedimento de utilização dos manuais foi negado. O juiz entendeu que o simples método de vendas não é obra literária, não havendo trabalho de criação ou originalidade passível de proteção. Em segundo grau, a sentença foi reformada e os pedidos concedidos.

A ex-funcionária e uma empresa de modas que a contratou recorreram no STJ. Entre as principais alegações, disseram que o “Manual TVV” e o “Manual de Normas e Procedimentos Operacionais de Estabelecimentos Comerciais” não são obras protegidas pela Lei de Direitos Autorais.

Questionaram também o fato de não haver registro dos manuais na Biblioteca Nacional, mas apenas em cartório de registro de títulos e documentos, o que afrontaria as exigências legais de proteção autoral.

[Métodos de treinamento](#)

O relator do caso, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que está pacificado na doutrina e jurisprudência que ideias e métodos não são passíveis de proteção autoral. “Um plano, estratégia, método de negócio, ainda que posto em prática, não é o que o direito do autor visa proteger”, explicou.

O ministro afirmou ainda que o direito autoral decorre da criação da obra intelectual, independentemente de qualquer formalidade. Assim, o registro da Biblioteca Nacional não é o que faz surgir os direitos morais e patrimoniais do autor.

[Concorrência desleal](#)

Salomão apontou que a decisão de segunda instância equivocou-se ao reconhecer os manuais de procedimentos como obra intelectual a ser protegida. Mas a decisão foi mais ampla, pois a condenação deu-se com base na alegação de concorrência desleal porque a ex-funcionária estaria utilizando, de forma “parasitária”, cópias de manuais comprados pela empresa autora da ação.

Sobre esse aspecto da decisão, o ministro considerou que houve cerceamento de defesa da ex-funcionária. Seguindo o voto do relator, a turma deu provimento ao recurso para anular a sentença e o acórdão recorrido para permitir a produção de provas que apurem a alegação de concorrência desleal.

Processo: [REsp 1380630](#)

[Leia mais...](#)

[STJ homologa sentença estrangeira contra Varig](#)

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça homologou sentença estrangeira da Espanha proposta pela Age Blue S.L contra a empresa aérea Varig España, representada pela Varig S.A. A empresa espanhola buscava obter danos materiais pelo não cumprimento de acordo firmado com a Varig, contratada para transportar carga de alimentos perecíveis, que se estragaram pelo incorreto armazenamento e transporte.

A Age Blue acionou judicialmente algumas empresas ligadas à Varig em processo de recuperação judicial para a obtenção de seu direito. Entre as acionadas estavam, além da Varig España, representada pela Varig S.A., a TAP Manutenção e Engenharia S.A., a Flex Linhas Aéreas S.A. e a VRG Linhas Aéreas S.A., representada pela Gol Transportes Aéreos S.A.

O ministro Humberto Martins explicou que o processo de recuperação judicial da Varig envolveu seu fracionamento em algumas unidades produtivas. Entretanto, essas unidades “não podem responder pelos

passivos da empresa original”.

De acordo com ele, a única empresa legítima para estar no polo passivo da demanda é a Varig España, representada pela Varig S.A., que é a massa falida regularmente representada por administrador judicial. Segundo Martins, o STJ já decidiu que “somente a massa falida em questão é que responde pelas execuções contra a Varig S.A. Assim, por derivação lógica, somente a massa falida poderá responder por danos causados pela ação de controlada no exterior”. A corte considerou atendidas as formalidades necessárias para a homologação da sentença e julgou extinto o processo com relação às empresas TAP, Flex e VRG Linhas Aéreas.

Processo: [SEC 8183](#)

[Leia mais...](#)

Supervia deve pagar R\$ 400 mil em indenização a vítima atropelada por trem

A empresa Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A deve pagar R\$ 200 mil em indenização por dano moral e mais R\$ 200 mil por danos estéticos a vítima de atropelamento em linha férrea. A decisão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Além da indenização, a Supervia deve pagar pensão mensal no valor de um salário mínimo e a quantia referente aos equipamentos médicos que deixaram de ser fornecidos no momento adequado.

No recurso ao STJ, a empresa alegou que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, que caminhava pelos trilhos sem observar as devidas advertências de segurança. Alegou também não ser sua responsabilidade construir e manter muros em volta da ferrovia, ou mesmo passarelas, pois essas responsabilidades seriam do estado. Questionou ainda a exorbitância da indenização e o pagamento de quantia por cadeira de rodas e muletas em período anterior ao da sentença.

Culpa exclusiva

O relator do caso, ministro Raul Araújo, rejeitou a alegação de culpa da vítima. Ressaltou que a decisão do tribunal estadual apontou a inobservância dos deveres mínimos de segurança por parte da concessionária.

Para “acolher a tese da recorrente, no sentido de que a autora foi responsável pelo acidente ou concorreu para sua ocorrência, pois caminhava desatenta pela linha do trem, seria necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório dos autos, providência que esbarra na censura da Súmula 7 do STJ”, afirmou.

Indenizações

A vítima também recorreu contra a decisão da Justiça fluminense, pedindo o aumento da indenização, fixada em R\$ 30 mil por danos morais e em R\$ 40 mil por danos estéticos.

O ministro Raul Araújo considerou esses valores irrisórios. Seguindo os precedentes do STJ, ele aumentou os valores para R\$ 200 mil cada, de forma que a vítima deve receber R\$ 400 mil, pagamento de pensão mensal no valor de um salário mínimo, além de conversão em dinheiro do valor dos equipamentos médicos a serem fornecidos à vítima.

Seguindo o voto do relator, a turma também determinou que o fornecimento de próteses, cadeira de rodas e muletas sejam convertidas em dinheiro, tendo em vista que seriam entregues muitos anos após o acidente. “Devem ser tomados em conta os valores dos equipamentos que deixaram de ser fornecidos, corrigidos monetariamente e com a incidência de juros de mora a partir do evento danoso”, concluiu o ministro.

Processo: [REsp 1525356](#)

[Leia mais...](#)

Terceira Seção edita dois novos enunciados na área penal

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada no julgamento de processos que tratam de matéria penal, aprovou a edição de duas novas súmulas. Elas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal e, embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ.

São estes os novos enunciados, seguidos de precedentes que embasaram sua edição:

Súmula 545

“Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal.” ([HC 318184](#))

Súmula 546

“A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.” ([CC 78382](#); [HC 195037](#))

[Leia mais...](#)

[Ações de cobrança de imposto sindical dos servidores públicos devem ser julgadas pela justiça trabalhista](#)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a competência do juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, no Paraná, para processar e julgar ações referentes à contribuição social compulsória (imposto sindical) dos servidores públicos, indiferente a condição do servidor de celetista ou estatutário.

O ministro Mauro Campbell Marques, relator do caso, entendeu que as demandas em que se discute a contribuição sindical dos servidores públicos ocorrem entre esse grupo e as entidades sindicais, entre uma entidade sindical contra as outras ou entre as entidades sindicais e o poder público.

Não se trata, portanto, de demandas entre os servidores e o poder público. “Outrossim, o objeto é de típica relação de direito tributário”, afirmou Marques.

No caso, a Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná (Fesmepar) e o município de Jundiá do Sul discutem acerca da natureza jurídica das contribuições sindicais dos servidores públicos, se tributária ou não, bem como postulam o desconto da contribuição devida pelos servidores.

Natureza jurídica

O juízo de direito declinou da competência alegando que, com a Emenda Constitucional 45/2004, passou a ser da Justiça do trabalho a competência para o julgamento das ações que discutem o pagamento de contribuição sindical. Afirmou, inclusive, que se permitiu o deslocamento da competência apenas das ações em trâmite perante a justiça estadual em que não foi proferida sentença de mérito antes da EC 45/2004.

O juízo do trabalho, ao suscitar o conflito de competência, sustentou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3395, consignou o afastamento de toda e qualquer interpretação do artigo 144, da Constituição Federal, que venha inserir, na competência da justiça trabalhista, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

Fato gerador

Ainda em seu voto, o ministro assinalou que é correto o entendimento de que as causas como essa, em que a entidade sindical discute a exação com o poder público, sem sentença de mérito ou com sentença de mérito posterior à EC 45/2005, devem ser atualmente julgadas pela justiça trabalhista, superada a jurisprudência formada em precedentes que colocavam em destaque a natureza jurídica do servidor: se celetista (justiça do trabalho); se estatutário (justiça comum).

Processo: [CC 140975](#)

[Leia mais...](#)

[Segunda Seção aprova cinco novas súmulas](#)

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou na quarta-feira (14) cinco súmulas, todas com teses já firmadas em julgamento de recursos repetitivos. O colegiado é especializado no julgamento de processos sobre direito privado.

A [Súmula 547](#) trata do prazo prescricional para ajuizar ações com o objetivo de receber valores pagos pelo consumidor no custeio de construção de rede elétrica e tem o seguinte enunciado:

“Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028.” (REsp 1.063.661 e REsp 1.249.321)

A [Súmula 548](#) consolida a tese de que cabe ao credor retirar o nome do devedor de cadastro de inadimplentes após o pagamento da dívida.

“Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.” (REsp 1.424.792)

A [Súmula 549](#) estabelece que:

“É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.” (REsp 1.363.368)

A [Súmula 550](#) trata do sistema de pontuação de empresas financeiras que avalia o risco de conceder crédito

aos consumidores.

“A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.” (REsp 1.419.697 e REsp 1.457.199)

A [Súmula 551](#) refere-se a processos que buscam a complementação de ações de empresas de telefonia.

“Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo poderão ser objeto de cumprimento de sentença.” (REsp 1.373.438)

Súmulas Anotadas

[Leia mais...](#)

Utilização de obra de arte em cenário de filme publicitário não gera violação de direitos autorais

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça confirmou decisão que negou a artista plástica indenização por violação de direitos autorais. A violação teria ocorrido em virtude de exibição de uma tela de sua autoria como parte do cenário de um filme publicitário, veiculado em canais de televisão por vários meses, sem sua licença.

Segundo a artista, a obra foi entregue em consignação a empresa para exposição e venda. Três anos depois, quando a obra ainda estava na posse da empresa, ela apareceu em cenário de filme publicitário. A artista afirmou que esse uso, sem a sua autorização e sem contraprestação financeira, causou-lhe prejuízos. Assim, moveu ação de indenização contra três empresas: a contratante do filme publicitário, a empresa que produziu o filme e a empresa responsável pela exposição e venda da obra.

Objetivo principal

A sentença condenou solidariamente as três empresas ao pagamento de R\$ 4 mil por danos morais. Entretanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) considerou que não havia o dever de indenizar, pois a obra não havia sido utilizada indevidamente.

O TJRJ fundamentou a tese nas limitações contidas no inciso VIII do artigo 46 da Lei 9.610/98, que diz que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de obra integral, desde que ela não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida, além de não causar um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Exceção à regra

No STJ, o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, explicou que a lei de direitos autorais prevê que a utilização da obra depende de prévia e expressa autorização do autor. Contudo, o direito do autor possui restrições originadas tanto na própria lei como em leis e tratados internacionais, em função do interesse público e do desenvolvimento intelectual e cultural da sociedade.

Salomão destacou que essas restrições serão a exceção à regra do exercício exclusivo e ilimitado do direito do titular. O ministro citou critérios que precisam ser satisfeitos para que não haja violação do direito autoral, como “não poder ser a obra o centro das atenções quando comparada à obra nova no bojo da qual seria posta. Sua natureza acessória deve ser evidente a ponto de não prejudicar, não desfigurar a obra nova, caso seja dela retirada”.

Nesse último ponto, o relator ressaltou que os prejuízos que a artista alegou ter sofrido, “na verdade, têm origem no descumprimento de um acordo realizado com uma das rés, a galeria de arte, e não, como quer parecer, na violação a um direito autoral seu, consistente na exposição desautorizada”.

Para Salomão, como não existem informações “detalhadas” das condições do contrato firmado entre a artista e a galeria de arte responsável pela comercialização da obra, fica “impossível a verificação se, de fato, era devida a contraprestação pela exposição da obra no filme publicitário”.

Por fim, acrescentou: “Nesse sentido, impossibilitada a verificação do prejuízo injustificado, foi preenchido mais um dos requisitos limitadores dos direitos autorais”.

Processo: [REsp 1343961](#)

[Leia mais...](#)

Banco de Ações Cíveis Públicas

O Banco armazena e permite a consulta à íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças. Conheça o inteiro teor da petição inicial abaixo, referente aos autos do processo que tramita no Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que versa precipuamente sobre Descumprimento do prazo de entrega em loja virtual.

[0406387-36.2015.8.19.0001](#)

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0382818-79.2010.8.19.0001](#) –Rel. Des. Sérgio Nogueira De Azeredo -j.14/10/2015 -p.16/10/2015

Apelação Cível. Ação Declaratória de Inexigibilidade de Dívida c/c Indenizatória por Danos Morais. Relação de Consumo. Competência da Câmara não Especializada por força de prevenção. Inscrição do nome da Autora em cadastro restritivo de crédito, em decorrência de protesto indevido de cheque prescrito. Sentença que, reconhecendo a prescrição, determinou o cancelamento definitivo e a respectiva baixa do protesto, mas não acolheu o pleito reparatório. Dano moral in re ipsa. Violação a direito da personalidade. Arbitramento de verba a título de compensação por lesões extrapatrimoniais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em atenção aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade e a precedentes desta Egrégia Corte de Justiça. Parcial reforma da solução de 1º grau. Provimento ao recurso, na forma do art. 557, §1º-A, do CPC.

[Leia mais...](#)

[0010033-35.2014.8.19.0008](#) –Rel. Des. João Zivaldo Maia -j.06/10/2015 -p.15/10/2015

Embargos infringentes e de nulidade. Roubo. Momento consumativo. Posse vigiada. Bem não totalmente recuperado. Princípio da correlação. 1. A divergência nos presentes Embargos limita-se a analisar se, no caso concreto, o roubo praticado por Michel dos Santos Gomes restou ou não consumado e, apesar do posicionamento do E. STF no sentido de que o crime de roubo se consuma quando a res passa para o poder do agente, comungo do entendimento de ser necessário que tenha havido posse mansa, pacífica e desvigiada, ainda que breve, o que não é a hipótese vertente. Contudo, apesar de ter havido imediata perseguição e êxito na prisão do agente, sem perda visual da coisa subtraída, qual seja, o dinheiro existente no caixa do estabelecimento comercial, não houve sua recuperação total, pelo que temos que ver o crime como consumado. 2. E assim decidir não importa em violação ao Princípio da Correlação, eis que a Promotoria, ao descrever o fato criminoso, assim consignou que "A grave ameaça consistiu no fato do denunciado apontar uma arma de fogo em direção às vítimas, ao tempo em que exigia a quantia em dinheiro dos funcionários do estabelecimento comercial". Assim, ao manter a condenação do embargante pelo crime de roubo consumado, a E. Sexta Câmara o fez, tal qual ocorreu na Primeira Instância, utilizando-se dos mesmos fatos contidos nessa exordial acusatória, não havendo, portanto, qualquer nulidade no édito guerreado. Embargos rejeitados.

[Leia mais...](#)

Fonte: eJuris

[VOLTAR AO TOPO](#)

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

() Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br